

Ata da reunião ordinária da Comissão para estudo e reformulação dos planos e cargos e salários, às nove horas e cinquenta e nove minutos da manhã do dia dezoito de maio de dois mil e dezesseis, realizada na sala de reuniões da prefeitura de Aguas Lindas de Goiás, iniciou-se os trabalhos da Comissão para estudo e reformulação dos planos e cargos e salários de acordo com o Decreto Lei nº 541/2016, com a presença dos integrantes, o membro Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira não faz mais parte da comissão ficando o executivo de indicar um novo membro, o ex-membro Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira participou como ouvinte, a presidente Eliene Martins Braga não compareceu devido à problemas de saúde no qual eu Roberto Gomes da Silva assumi os trabalhos da presidência, ficando o membro Julio Eloi Rodrigues de Carvalho como secretário, iniciamos pela lei 385/03 e onde foi alterada a redação no Art. 1º - com os dizeres: Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do município de Aguas Lindas, bem assim de suas autarquias, fundações e órgãos subordinados a administração ou que tenham vínculo com esta. No Art. 5º foi acrescentado: VII - idoneidade moral e conduta ilibada. No Art. 8º foi acrescentado: V- recondução, VI- readaptação, VII- promoção. No Art. 11º foi transformado o parágrafo único em §1º, acrescido os parágrafos § 2º - com os dizeres: o candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu e § 3º - caso não sejam preenchidas as vagas oferecidas no edital, o executivo deverá convocar imediatamente o candidato classificado no cadastro de reserva para o provimento do cargo que estiver vago. Foi alterado e incluído no Art. 12 - ficando com a redação - O servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício interinamente em outro cargo em comissão, hipótese em que deve: I - acumular as atribuições de ambos os cargos; II - optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. III - Receberá todas as gratificações inerentes ao cargo assumido. O Art. 12 passou a ser o Art. 13 que fala sobre a SEÇÃO IV Da posse e do exercício, ficou com a redação: A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado. § 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação. § 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser prorrogado para ter início após o término das licenças ou dos afastamentos seguintes: I - licença médica ou odontológica; II - licença-maternidade; III - licença-paternidade; IV - licença para o serviço militar. § 3º A posse pode ocorrer mediante procuração com poderes específicos. § 4º Só há posse nos casos de provimento por nomeação. § 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. Art. 14. Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar: I - os comprovantes de satisfação dos requisitos e as normas específicas para a investidura no cargo; II - declaração: a) de bens e valores que constituem seu patrimônio; b) sobre acumulação ou não de cargo ou emprego público, bem como de proventos da aposentadoria de regime próprio de previdência social; c) sobre a existência ou não de impedimento para o exercício de cargo público. § 1º É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo. § 2º A aptidão física e mental é verificada em inspeção médica oficial. § 3º A declaração prevista no inciso II, a, deve ser feita em formulário fornecido pelo setor de pessoal da repartição, e dele constar campo para informar bens, valores, dívidas e ônus reais exigidos na declaração anual do imposto de renda da pessoa física, com as seguintes especificações: I - a descrição do bem, com sua localização, especificações gerais, data e valor da aquisição, nome do vendedor e valor das benfeitorias, se houver; II - as dívidas e o ônus real sobre os bens, com suas especificações gerais, valor e prazo para quitação, bem como o nome do credor; III - a fonte de renda dos últimos doze meses, com a especificação do valor auferido no período.

§ 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física mentalmente para o exercício do cargo. No art. 16 foi acrescentado § 1º - Iniciar-se-á, o exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da: também foi acrescentado: § 7º - O servidor terá exercício no órgão, autarquia ou fundação em que for lotado. Órgãos subordinados a administração ou que tenham vínculo com esta, por intermédio de encaminhamento. Foi acrescentado o artigo 26 com a seguinte redação: Art. 26. Pode ser concedido horário especial: I - ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial; II - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência; III - ao estudante; § 1º Para o servidor com deficiência ou servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência o horário especial consiste na redução de até vinte por cento da jornada de trabalho. § 2º O servidor estudante tem de comprovar, mensalmente, a frequência escolar. A pauta do estágio probatório como é complicada e delicada o senhor presidente Roberto Gomes da Silva que estava substituindo a presidente Eliene

Martins Braga, resolveu deixar para a próxima reunião, pelo motivo da Eliene confirmar sua presença para tratar deste assunto, sendo assim a reunião teve seu término às 16h20min, que após lida e se aprovada for será assinada por mim e pelos membros presentes.



Julio Eloi Rodrigues de Carvalho
Secretário da Comissão Substituto
Roberto Gomes da Silva
Presidente da Comissão Substituto
Alessandra Loliola de Macedo
Jonas Galart da Silva Vieira
Sergio Luiz Lima Alves de Oliveira
Andrea Carla Ribeiro da Cruz
João Martins da Silva
Ana Rosa Santos Marques
Nei Ferreira Porto
Franciléia Anjos dos Santos

ROSETO CESAR DA SILVA M.G.S.
 Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira - *SergioLima*
 Juliano Elias Rodrigues de Carvalho
 Alex Fungaro

Para Receber Soutos Marques

João Martin da Silva

Andréa Paula Ribeiro de Albuquerque

Francieleir Campo dos Santos

SONAS GALLET DA SILVA VIEIRA